DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVO

Versão nº:	1	Entrada em vigor:	16 novembro 2026
Emitido por:	Diretor de Controlo Regulatório	**Data**	16 novembro 2026
Aprovado por:	Gerência da HSEP e da Epoch e Representante da Sucursal		

1. INTRODUÇÃO

1. O Código de Conduta Corporativo do Grupo HomeServe ("Código") estabelece os valores, os princípios éticos e as normas de conduta que pautam a atuação de todas as entidades do Grupo, no qual se incluem a Homeserve Serviços para Energia Portugal, Lda. (anteriormente denominada Servitis, Lda., que incorporou, por fusão, a Mesos Portugal, Unipessoal, Lda.), a Epoch Solutions, Unipessoal, Lda. (que incorporou, por fusão, a Templarluz – Instalações Elétricas, Lda.) e a Homeserve Iberia, S.L.U. – Sucursal em Portugal ("HomeServe Portugal"), a que os membros dos seus órgãos sociais, dirigentes e respetivos colaboradores se encontram sujeitos no exercício das suas funções e que devem assumir como intrinsecamente seus. Para efeitos do presente Documento Complementar ao Código, as referências aos membros dos órgãos sociais abrangem também o representante permanente da Sucursal.

2. Os referidos valores, princípios éticos e normas de conduta são concretizados por um conjunto de políticas e procedimentos implementados e em vigor no Grupo HomeServe ("HomeServe"). A título de exemplo, o Grupo HomeServe dispõe de um Código de Ética, que estabelece designadamente diretrizes gerais de atuação e comportamento e define um código de ética de referência e de cumprimento obrigatório, que rege a atuação profissional dos membros dos órgãos sociais, dirigentes e respetivos colaboradores da HomeServe Portugal, incluindo a sua relação com clientes, fornecedores e funcionários públicos.

3. Os referidos Códigos são ainda complementados por um conjunto de procedimentos vigentes em todo o Grupo, aplicáveis em Portugal na medida em que não contrariem as leis e as normas regulamentares aplicáveis ao ordenamento jurídico português.

4. O Grupo HomeServe dispõe designadamente de um Programa Antissuborno e Corrupção, da Política Antissuborno e Corrupção (a qual regula a oferta e aceitação de presentes e hospitalidade nas relações com terceiros, tanto no setor público como privado, proibições gerais no âmbito das relações com terceiros, a gestão de conflitos de interesses e outras questões relacionadas com a prevenção de todas as formas de corrupção, etc.), da Política de Uso do Sistema Interno de Informação, da Política que Enuncia os Princípios Gerais do Sistema Interno de Informação, da Política de Integridade Contabilística e Financeira, da Política e Princípios Orientadores de Recrutamento e Seleção e de uma Política de Compliance.

5. O Grupo HomeServe dispõe ainda procedimentos de avaliação de risco com terceiros que atuam em nome da entidade, bem como com fornecedores e subcontratados (diligência devida de terceiros / third party due diligence), os quais são adaptados ao perfil de risco do terceiro em questão com o qual a HomeServe Portugal está relacionada, de modo a permitir uma identificação eficaz do beneficiário ou titular efetivo e dos riscos reputacionais, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.

6. O presente Documento Complementar ao Código de Conduta Corporativo da HomeServe ("Documento Complementar ao Código") reflete, na medida do estritamente necessário, as especificidades da legislação portuguesa e visa cumprir com o disposto no anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de

O não cumprimento deste documento pode resultar em sanções de acordo com o sistema disciplinar da **HomeServe**.

abril, que estabelece o regime geral da prevenção da corrupção, à luz do qual as entidades abrangidas adotam um código de conduta que estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

7. O disposto no Documento Complementar ao Código deve ser interpretado de harmonia com as normas legais vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os seus dirigentes e colaboradores.

8. Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal tomam conhecimento e manifestam o seu compromisso com o presente Código através da assinatura de uma declaração disponibilizada para o efeito.

9. O presente Documento Complementar ao Código e respetivas revisões são divulgados a todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal, direta e individualmente, e estão, a todo o tempo, disponíveis na intranet e na página oficial da HomeServe Portugal na Internet, no prazo de 10 dias a contar da sua aprovação e de cada revisão, nos termos da lei.

10. O presente Documento Complementar ao Código é revisto a cada três anos ou, antes disso, sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da HomeServe Portugal, ou outra, que o justifique.

2. VALORES E PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE DA HOMESERVE PORTUGAL

1. A atuação da HomeServe Portugal, dos seus órgãos sociais e respetivos membros, bem como dos seus dirigentes e colaboradores, e as suas decisões estratégicas pautam-se pela prossecução dos objetivos consagrados no respetivo objeto social, de acordo com princípios de gestão transparente e íntegra.

2. A HomeServe Portugal adota e respeita as melhores práticas, políticas e procedimentos aplicáveis a todas as entidades do Grupo HomeServe – a que pertence –, as quais são do conhecimento dos seus colaboradores, bem como as respetivas alterações que neles venham a ser introduzidas, em tudo o que não for contrário às leis aplicáveis.

3. A HomeServe Portugal compromete-se a adotar e a promover condutas éticas e íntegras na prossecução dos seus objetivos, assegurando o cumprimento das leis e dos princípios, políticas e procedimentos aplicáveis, e tudo fazendo para prevenir condutas ilícitas.

4. A atuação da HomeServe Portugal, dos seus órgãos sociais e respetivos membros, bem como dos seus dirigentes e colaboradores rege-se, em particular, pelos seguintes valores e princípios:
   i. Cumprimento das leis aplicáveis: a HomeServe Portugal adequa as suas práticas e formas de atuação às leis vigentes em cada momento;
   ii. Licitude e adoção das

O não cumprimento deste documento pode resultar em sanções de acordo com o sistema disciplinar da **HomeServe**.

iii. melhores práticas: a HomeServe Portugal repudia todo e qualquer ato, ou omissão, que possa consubstanciar a prática de um ato ilícito de qualquer natureza. A HomeServe Portugal desenvolve a sua atividade de acordo com as melhores práticas existentes em cada momento;

iv. Competência: os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal devem agir com brio e de forma responsável, cumprindo rigorosamente as funções que lhe estão cometidas.

v. Integridade, honestidade e lealdade: a HomeServe Portugal promove uma atuação isenta, íntegra e profissional. Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal devem agir de forma leal, solidária e cooperante, entre si e com as pessoas e entidades, públicas ou privadas, com as quais se relacionem;

vi. Urbanidade: os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal tratam todos com quem se relacionam de forma cordial, respeitosa e ponderada, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho salutar e de um relacionamento cooperante e cordial com as demais pessoas e entidades;

vii. Confidencialidade: os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal garantem a confidencialidade quanto aos assuntos reservados de que tomem conhecimento no exercício das suas funções;

viii. Igualdade e não discriminação: os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal não discriminam qualquer pessoa ou entidade em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento.

ix. Responsabilidade: os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores são responsáveis perante a HomeServe Portugal e perante terceiros, incluindo autoridades públicas nacionais e internacionais, pela violação, por ação ou omissão, das regras que disciplinam o desempenho das suas funções e o modo de atuação da HomeServe Portugal;

x. Transparência: a HomeServe Portugal divulga e comunica às entidades competentes informação verdadeira, rigorosa e completa, atua sempre de boa-fé e em estrito cumprimento das regras de transparência.

xi. Independência: a HomeServe Portugal atua com total independência na prossecução do seu objeto social e em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à atividade desenvolvida.

5. A HomeServe Portugal não se revê em quaisquer condutas dos seus órgãos sociais e respetivos membros, bem como dos seus dirigentes e colaboradores, que contrariem os princípios aqui referidos e as respetivas políticas e procedimentos (da HomeServe Portugal ou do Grupo) que os concretizem.

2.1 Transparência e integridade

1. Sem prejuízo da vigência e observância estrita de todos os princípios acima identificados, a HomeServe Portugal considera a transparência e a integridade como princípios fundamentais que regem e devem reger, em cada momento, a sua atuação e todas as suas interações comerciais.

O não cumprimento deste documento pode resultar em sanções de acordo com o sistema disciplinar da **HomeServe**.

2. A HomeServe Portugal adota os procedimentos adequados à garantia de que a informação comunicada aos respetivos sócios ou, no caso da Sucursal, à sociedade-mãe, e às autoridades competentes é verdadeira e completa, reflete a sua situação financeira, bem como o resultado das transações e operações por si realizadas.

3. A HomeServe Portugal adota os procedimentos adequados à garantia de que a informação é comunicada em cumprimento dos prazos previstos e demais requisitos estabelecidos nas leis e regulamentos aplicáveis, bem como nos princípios, políticas e procedimentos que regem a sua atuação.

3. RELAÇÃO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, CLIENTES E AGENTES PÚBLICOS

3.1 Considerações gerais

1. A HomeServe Portugal procura relacionar-se exclusivamente com entidades que se reveem nos princípios e regras consagrados no Código de Conduta Corporativo, no Código de Ética e no Documento Complementar ao Código.

2. A seleção de prestadores de serviços e de parceiros comerciais é imparcial e atende a critérios objetivos.

3. A HomeServe Portugal implementa e atualiza os procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes, os quais são designadamente adaptados ao perfil de risco da HomeServe Portugal e aptos a permitir a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos reputacionais, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de, por exemplo, identificar possíveis conflitos de interesses.

3.2 Medidas preventivas da corrupção e infrações conexas

1. A HomeServe Portugal atua em estrito cumprimento do Código e nas políticas e procedimentos que o complementam, incluindo em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas.

2. Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores estão vinculados à observância dos valores, princípios éticos e normas de conduta e ao cumprimento das normas legais aplicáveis, bem como das regras definidas neste Documento Complementar ao Código, que conhecem e sobre as quais receberam formação.

3. Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores devem abster-se de qualquer conduta que, ainda que não viole a lei, possa prejudicar, de alguma forma, a reputação da HomeServe Portugal.

4. Na relação com quaisquer entidades públicas ou privadas, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal devem ter especialmente em conta as regras vigentes em matéria de presentes, ofertas, atenções, donativos, gratificações e patrocínios, de conflito de interesses e de transparência e integridade, e devem garantir o cumprimento das políticas e procedimentos que regulam essa matéria na HomeServe Portugal e no Grupo.

O não cumprimento deste documento pode resultar em sanções de acordo com o sistema disciplinar da **HomeServe**.

5. Aos membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal não é permitido adotar qualquer conduta apta a consubstanciar a prática de crime de corrupção, de recebimento ou oferta indevidos de vantagem ou de qualquer infração conexa, tal como resulta do artigo 3.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

6. Designadamente, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal não podem dar ou prometer, de forma direta ou por interposta pessoa (intermediário), nenhum pagamento em dinheiro, em espécie ou qualquer outra vantagem (patrimonial ou não patrimonial), a qualquer pessoa ao serviço de ou relacionada com qualquer entidade, pública ou privada, partido político ou candidato para um cargo público, ou com competência decisória nesta(s) entidade(s).

7. Não podem fazê-lo igualmente se, em concreto, tiverem a intenção (i) de obter ou manter, lícita ou ilicitamente, negócios ou outras vantagens a seu favor ou da própria HomeServe Portugal, ou (ii) de criar, genericamente, um clima de permeabilidade ou de simpatia junto das referidas entidades.

8. Do mesmo modo, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal não podem dar ou prometer, de forma direta ou por interposta pessoa (intermediário), nenhum pagamento em dinheiro, em espécie ou qualquer outra vantagem (patrimonial ou não patrimonial), a qualquer pessoa ou terceiro, com a intenção de que aquela abuse da sua influência, real ou suposta, junto do decisor público, para obter qualquer negócio, outra vantagem ou decisão favorável, lícita ou ilícita.

9. A representação de interesses da HomeServe Portugal junto de entidades públicas só pode ser exercida por pessoas expressamente autorizadas pela Gerência, de forma transparente e nos termos da legislação aplicável. É proibido recorrer a intermediários ou lobistas para obter, por meios ilícitos, decisões favoráveis, ou participar em atividades das quais resulte risco de prática de um crime de tráfico de influência.

10. Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal não podem fazer, de forma direta ou indireta (designadamente através de intermediário), pagamentos de facilitação, independentemente da sua natureza, ou adotar qualquer conduta similar que consista designadamente na entrega de dinheiro ou outra coisa de valor, qualquer que seja a sua importância, tendo em vista assegurar ou agilizar a atuação de qualquer entidade.

11. Para além de não poderem dar ou prometer tais vantagens, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal também não podem solicitar ou aceitar, de forma direta ou indireta (através de intermediário), para si ou para terceiros, quaisquer vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, em troca de qualquer ato ou omissão, lícitos ou ilícitos, que possa praticar ou como compensação para interceder junto de entidades terceiras, públicas ou privadas.

12. No que respeita à aceitação, solicitação, oferta ou promessa de vantagens, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal devem cumprir rigorosamente as regras respeitantes a ofertas institucionais, convites, patrocínios, donativos e hospitalidades previstas nas políticas e procedimentos em vigor no Grupo, designadamente na Política

O não cumprimento deste documento pode resultar em sanções de acordo com o sistema disciplinar da **HomeServe**.

Antissuborno e Corrupção.

3.3 Ofertas institucionais, convites, patrocínios, donativos e hospitalidades

1. Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal não podem aceitar ou solicitar, por si ou por interposta pessoa, quaisquer vantagens (patrimoniais ou não patrimoniais), designadamente presentes, convites ou serviços, de qualquer pessoa ou entidade, exceto se forem socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes e o respetivo valor de mercado não exceder 150 € (impostos incluídos), salvo autorização expressa do Comité de Compliance. Em caso algum podem ser aceites dinheiro ou bens facilmente convertíveis em numerário.

2. Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal não podem oferecer ou prometer, de forma direta ou indireta, quaisquer vantagens (patrimoniais ou não patrimoniais), tais como presentes, convites ou serviços, a qualquer pessoa ou entidade do setor privado que mantenha ou possa manter relações com a HomeServe Portugal, exceto se forem socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes, o respetivo valor de mercado não exceder 150 € (impostos incluídos), cumprirem com o disposto nas políticas e procedimentos e estiverem em consonância com os valores de ética e transparência adotados pela HomeServe Portugal e pelo Grupo. A funcionários, titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos apenas podem ser oferecidos artigos de caráter promocional e de valor simbólico, mediante autorização prévia e por escrito do Diretor de Controlo Regulatório.

3. As vantagens recebidas por membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal que não cumpram as disposições legais ou que sejam contrárias aos princípios e normas deste Código — bem como às políticas e procedimentos em vigor no Grupo, que são do conhecimento de todos os seus colaboradores — são proibidas e devem ser imediatamente recusadas ou, quando tal não seja possível, prontamente devolvidas.

4. Independentemente do respetivo valor, a aceitação ou a solicitação de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais não pode consubstanciar contrapartida por qualquer ato ou omissão de membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal.

5. Independentemente do respetivo valor, a oferta ou a promessa de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais por parte de membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal não pode consubstanciar contrapartida por qualquer ato ou omissão de qualquer funcionário público, titular de alto cargo público, titular de cargo político, pessoa ou entidade relacionada com o Estado (e independentemente de o referido ato ou omissão serem, ou não, contrários aos deveres do cargo), nem, em qualquer caso, pode ser apto a criar, genericamente, um clima de permeabilidade ou de simpatia junto das referidas pessoas e entidades.

6. Nos termos do número anterior, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal não devem dar ou prometer qualquer vantagem (patrimonial ou não patrimonial) a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, para obter ou manter um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio

O não cumprimento deste documento pode resultar em sanções de acordo com o sistema disciplinar da **HomeServe**.

internacional/transfronteiriço.

7. Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal não devem solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, qualquer vantagem (patrimonial ou não patrimonial), ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

8. Todos os presentes, ofertas, convites ou viagens recebidos ou oferecidos são registados, com indicação da data, descrição, motivo, valor aproximado, pessoa que os oferece ou recebe e respetivo destino, nos termos da Política Antissuborno e Corrupção.

3.4 Prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

1. Considerando o dever de cumprir as disposições legais aplicáveis e o objetivo de prevenir e evitar a realização de operações de branqueamento de capitais provenientes de factos ilícitos típicos por intermédio do estabelecimento de relações de negócio ou de transações ocasionais com a HomeServe Portugal, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal devem prestar especial atenção às situações concretas, particularmente à existência de indícios de falta de integridade das pessoas ou entidades com as quais se realizam negócios, atendendo, nomeadamente às características da contraparte e do negócio em causa, bem como à origem dos fundos envolvidos.

2. É expressamente proibida a transação de bens ou a prestação de serviços pela ou em representação da HomeServe Portugal, quando o pagamento da transação seja a realizar (i) em numerário e, cumulativamente, (ii) o valor da transação seja de valor igual ou superior a 3000,00 euros[1], independentemente de o pagamento ser a realizar através de uma única operação ou de várias operações.

3. Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal conhecem as regras referidas no ponto anterior e estão obrigados ao seu cumprimento em qualquer circunstância.
4. A HomeServe Portugal observa as boas práticas e, na medida em que lhe sejam aplicáveis, as regras previstas em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, em particular a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e o Regulamento ASAE n.º 1191/2022, incluindo para a avaliação de contrapartes e operações.

[1] Ou outro valor que, em concreto, resulte da aplicação do disposto no artigo 63.º-E da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.

O não cumprimento deste documento pode resultar em sanções de acordo com o sistema disciplinar da **HomeServe**.

4. SISTEMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

1. A HomeServe Portugal dispõe de um programa de cumprimento normativo robusto e de vocação internacional, sem prejuízo das necessárias adaptações às especificidades dos respetivos ordenamentos jurídicos locais.

2. Este programa de cumprimento normativo encontra-se descrito na Política de Compliance, a qual compreende uma série de princípios e diretrizes de ação que vinculam todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da HomeServe Portugal, incluindo ainda um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR"), um programa de formação e um canal de denúncias (whistleblowing hotline/Canal Ético), em cumprimento com o Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

3. A HomeServe Portugal implementa, periodicamente, mecanismos de avaliação do seu programa de cumprimento normativo, visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria.

4. A HomeServe Portugal designou por tempo indeterminado, por deliberação da Gerência de cada uma das sociedades e do representante permanente da Sucursal, como Responsável pelo Cumprimento Normativo, o titular do cargo de Diretor de Controlo Regulatório do Grupo HomeServe Iberia, conforme o organograma do Grupo HomeServe Iberia em vigor em cada momento, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo e exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória.

5. É da competência dos órgãos sociais da HomeServe Portugal e ainda designadamente do Comité de Compliance do Grupo HomeServe Iberia acompanhar a implementação do referido programa de cumprimento normativo, bem como avaliar a sua qualidade, eficácia e promover a sua revisão, sempre que necessária.

4.1 O regime geral de proteção de denunciantes de infrações e a política de denúncias

1. Caso um membro dos órgãos sociais, dirigente ou colaborador suspeite, de boa-fé, da existência de infrações, deverá, de forma fundamentada, proceder à respetiva denúncia, por via dos canais internos disponibilizados para o efeito (whistleblowing hotline/Canal Ético: www.homeservewhistleblowinghotline.com e linha telefónica gratuita 800 180 367, apenas para Portugal), nos termos da lei, em particular do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e das políticas e procedimentos internos em vigor.

2. Consideram-se infrações, nomeadamente, o ato ou omissão contrário a regras constantes nas leis aplicáveis referentes aos domínios de:
   - Contratação pública;
   - Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
   - Segurança e conformidade dos produtos;
   - Segurança dos transportes;
   - Proteção do ambiente;

O não cumprimento deste documento pode resultar em sanções de acordo com o sistema disciplinar da **HomeServe**.

- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Atos ou omissões que afetem os interesses financeiros da União Europeia;
- Atos ou omissões contrários às regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência, de auxílios de Estado e de fiscalidade societária; ou
- A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como a corrupção e as infrações conexas e os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.

3. As denúncias serão analisadas com rigor e imparcialidade, beneficiando da proteção conferida nos termos da lei o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras, denuncie uma infração.

4. A referida proteção inclui, por exemplo, a proibição de retaliação e a possibilidade de a denúncia ser feita anonimamente, garantindo-se o cumprimento dos princípios da independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção de dados, sigilo e ausência de conflito de interesses na gestão do Canal Ético.

5. A Política que Enuncia os Princípios Gerais do Sistema Interno de Informação e a Política de Uso do Sistema Interno de Informação, complementadas pela Política de Compliance, contêm os procedimentos vigentes na HomeServe Portugal aplicáveis às denúncias internas e às comunicações de irregularidades, como seja a indicação dos canais adequados para o efeito, os meios de denúncia, as medidas de proteção e informação sobre os termos do seguimento da denúncia efetuada. As situações de assédio no trabalho não são objeto do Canal Ético, sendo tratadas nos termos do Código do Trabalho e dos procedimentos internos aplicáveis em matéria de assédio.

4.1.1 Imposição de sanções e melhorias no sistema de compliance

6. Caso se entenda que o conteúdo da denúncia/comunicação foi devidamente acreditado, as sanções que poderão ser impostas em cada caso serão as previstas no Código do Trabalho e no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, mediante procedimento disciplinar, com observância dos prazos legais e das garantias de defesa do trabalhador, sendo graduadas pelo empregador de acordo com a gravidade dos atos cometidos, podendo ser levadas em consideração circunstâncias como reincidência, danos ou prejuízos causados, circunstâncias das vítimas, se houver, etc., seguindo-se os termos das leis aplicáveis e das políticas e procedimentos vigentes no Grupo.

7. Com a devida proporcionalidade, e nos termos das leis aplicáveis e das políticas e procedimentos vigentes no Grupo, as medidas disciplinares podem igualmente ser alargadas aos

O não cumprimento deste documento pode resultar em sanções de acordo com o sistema disciplinar da **HomeServe**.

dirigentes e colaboradores com funções de supervisão que, tendo conhecimento direto das irregularidades, não as tenham comunicado.

8. No caso de, como resultado do evento relatado, haver outras partes lesadas além da HomeServe Portugal, as medidas apropriadas serão adotadas para que os danos que possam ter sido causados possam ser reparados no menor tempo possível.

9. Se os factos tiverem significado jurídico-penal, serão adotadas as medidas necessárias para que, no mais curto espaço de tempo possível, e nos termos das leis aplicáveis e das políticas e procedimentos vigentes no Grupo, as autoridades sejam informadas dos factos ocorridos e de todas as provas que os comprovem, demonstrando plena disponibilidade para cooperar com a administração da justiça.

10. Após a adoção das decisões acima, o Comité de Compliance/Responsável pelo Cumprimento Normativo solicitarão informações aos departamentos afetados pelas irregularidades descobertas sobre as possíveis deficiências observadas nas medidas de prevenção desse comportamento.

11. Caso sejam detetadas deficiências, o Comité de Compliance/Responsável pelo Cumprimento Normativo promoverão a sua correção e assegurarão que as ações correspondentes são realizadas para esse efeito (revisão e verificação).

12. Por cada infração ao presente Documento Complementar ao Código é elaborado, pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada e das medidas adotadas ou a adotar, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do RGPC.

4.2 Formação e comunicação

1. Através da formação e outras práticas relacionadas com a conscientização em matéria de conformidade ética e regulatória, a HomeServe Portugal incentiva todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e respetivos colaboradores da HomeServe Portugal a tomarem conhecimento e a entenderem cabalmente o conteúdo do seu Sistema de Compliance e do Grupo e, em particular, no que respeita à prevenção e gestão adequada de riscos de corrupção e outras infrações conexas.

2. A formação é fundamental para informar todos os colaboradores em relação ao Sistema de Compliance e às novidades/alterações que são introduzidas nesta matéria. Da mesma forma, procura comunicar e divulgar os riscos a que está exposta a HomeServe Portugal, os procedimentos em vigor para prevenir e detetar a prática de quaisquer ilícitos, os meios existentes para mitigá-los e as obrigações relacionadas com as medidas de prevenção criminal implementadas.

3. A HomeServe Portugal ajustará o conteúdo e a frequência das formações tendo em conta a diferente exposição dos colaboradores aos riscos identificados. Da mesma forma, as horas de formação contarão como horas de formação contínua que a HomeServe Portugal deve fornecer aos trabalhadores.

O não cumprimento deste documento pode resultar em sanções de acordo com o sistema disciplinar da **HomeServe**.

5. INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO

1. A violação de quaisquer princípios ou deveres previstos neste Código, verificados que sejam os pressupostos previstos na lei para o efeito, podem dar origem a responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou penal de quem os haja violado.

2. Em concreto, a violação do presente Código legitima o exercício do poder disciplinar por parte da HomeServe Portugal, que pode aplicar as seguintes sanções: repreensão, repreensão registada, sanção pecuniária, perda de dias de férias, suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade, despedimento sem indemnização ou compensação, ou outras sanções disciplinares previstas em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

3. A título ilustrativo, a violação deste Código pode gerar as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas seguintes:

Tipos de crime	Sanção criminal associada (pessoas singulares)
Corrupção ativa (art. 374.º do Código Penal, "CP")	Pena de prisão de 1 a 5 anos; se o ato ou omissão não for contrário aos deveres do cargo, pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias.
Corrupção passiva (art. 373.º do CP)	Pena de prisão de 1 a 8 anos; se o ato ou omissão não for contrário aos deveres do cargo, pena de prisão de 1 a 5 anos.
Recebimento indevido de vantagem (art. 372.º, n.º 1, do CP)	Pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias.
Oferta indevida de vantagem (art. 372.º, n.º 2, do CP)	Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias.
Tráfico de influência passivo (art. 335.º, n.º 1, do CP)	Pena de prisão de 1 a 5 anos (decisão ilícita) ou pena de prisão até 3 anos ou pena de multa (decisão lícita).
Tráfico de influência ativo (art. 335.º, n.º 2, do CP)	Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa (decisão ilícita) ou pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias (decisão lícita).
Branqueamento de capitais (art. 368.º-A do CP)	Pena de prisão até 12 anos, agravável nos termos da lei.
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (art. 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	Pena de prisão de 1 a 8 anos.
Corrupção passiva no setor privado (art. 8.º da Lei n.º 20/2008)	Pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias; pena de prisão de 1 a 8 anos se o ato ou omissão for idóneo a causar distorção da concorrência ou prejuízo patrimonial para terceiros.
Corrupção ativa no setor privado (art. 9.º da Lei n.º 20/2008)	Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa; pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias se a conduta visar obter ou for idónea a causar distorção da concorrência ou prejuízo patrimonial para terceiros.
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (art. 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)	Pena de prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias; pena de prisão de 2 a 8 anos nos casos agravados.
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (art. 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84)	Pena de prisão até 2 anos ou multa até 100 dias; pena de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias nos casos agravados.
Fraude na obtenção de crédito (art. 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84)	Pena de prisão até 3 anos e multa até 150 dias; pena de prisão até 5 anos e multa até 200 dias nos casos agravados.

O não cumprimento deste documento pode resultar em sanções de acordo com o sistema disciplinar da **HomeServe**.

4. Às pessoas coletivas são aplicáveis, designadamente, as penas principais de multa (correspondendo cada dia de multa a uma quantia entre 100 € e 10.000 €) e de dissolução, bem como as penas de substituição e as penas acessórias previstas nos artigos 90.º-A e seguintes do Código Penal.

5. A HomeServe Portugal reserva-se o direito de exercer o direito de regresso e de agir judicialmente contra aqueles que tenham causado a sua responsabilização junto de terceiros, fundada na violação das normas legais aplicáveis ou nas regras previstas no presente Código, nas demais políticas e procedimentos em vigor.

O não cumprimento deste documento pode resultar em sanções de acordo com o sistema disciplinar da **HomeServe**.

ANEXO I – DEFINIÇÕES RELEVANTES PARA EFEITOS DO PRESENTE CÓDIGO

Para efeitos deste Código, e sem prejuízo dos preceitos legais aplicáveis para os quais se remete, são adotadas as seguintes definições:

Branqueamento de capitais: ato de conversão, transferência, auxílio ou facilitação de alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas, direta ou indiretamente, pelo agente ou por terceiro, provenientes da prática, por ação ou omissão, dos factos ilícitos típicos previstos no n.º 1, do artigo 368.º-A, do Código Penal Português, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Integram ainda a definição de branqueamento de capitais a comparticipação sob qualquer forma em tais atos, a tentativa e a facilitação da sua execução.

Colaborador: a pessoa singular que preste a sua atividade na HomeServe Portugal, de modo permanente ou temporário, por via de contrato de trabalho ou de estágio profissional, incluindo situações equiparadas ou análogas.

Conflitos de Interesses: situação de conflito (efetivo ou potencial) entre os interesses individuais ou particulares do agente (ou de terceiros com ele direta ou indiretamente relacionados) e o cumprimento das obrigações a que este se encontra vinculado e que visam a tutela dos interesses que a HomeServe Portugal deve legal e estatutariamente prosseguir, designadamente por ser suscetível de interferir com a observância dos deveres de imparcialidade, objetividade e dos princípios, políticas, procedimentos e guias a que o agente se encontra sujeito no exercício das suas funções.

Corrupção: existem diferentes modalidades do tipo de crime de corrupção, sendo os mais relevantes para efeitos do presente Código, as seguintes:

Corrupção passiva (de Funcionário/Titular de Alto Cargo Público ou de Titular de Cargos Políticos): o pedido, o recebimento ou a aceitação da promessa, direta ou indiretamente, de quaisquer vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros, para a prática ou a abstenção da prática de um ato no exercício das suas funções, contrário ou não aos deveres do cargo, ainda que anterior àquele pedido, recebimento ou aceitação da promessa;

Corrupção ativa (de Funcionário /Titular de Alto Cargo Público ou de Titular de Cargos Políticos): a promessa de entrega ou a entrega, direta ou indiretamente, de vantagens indevidas, em benefício do funcionário/titular de alto cargo público ou titular do cargo político ou de terceiros, para que o mesmo pratique ou se abstenha de praticar um ato no exercício das suas funções, contrário ou não aos deveres do cargo, ainda que anterior àquela promessa ou entrega;

Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional: a promessa de entrega ou a entrega, direta ou indiretamente, de vantagens indevidas, a funcionário (nacional, estrangeiro ou de uma organização internacional), a titular de cargo político (nacional ou estrangeiro), ou a terceiro com conhecimento daquele, para obter ou conservar negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional;

O não cumprimento deste documento pode resultar em sanções de acordo com o sistema disciplinar da **HomeServe**.

Corrupção passiva no sector privado: o pedido, o recebimento ou a aceitação da promessa, direta ou indiretamente, de quaisquer vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros, ou sua promessa, para um qualquer ato ou omissão do trabalhador do sector privado que constitua violação dos seus deveres funcionais;

Corrupção ativa no sector privado: a promessa de entrega ou a entrega, direta ou indiretamente, de vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros, para que o trabalhador do sector privado pratique ou se abstenha de praticar um ato em violação dos seus deveres funcionais.

Donativos: entrega em dinheiro ou em espécie, concedida sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou de outra natureza, a quaisquer entidades terceiras públicas ou privadas, designadamente a entidades cuja atividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional.

Facto ou informação relevante: aquele ou aquela que seja relativo/a à HomeServe Portugal e que, nomeadamente, esteja coberto/a por segredo comercial (entendendo-se como tal as informações que cumulativamente: a) sejam secretas, no sentido de não serem geralmente conhecidas ou facilmente acessíveis, na sua globalidade ou na configuração e ligação exatas dos seus elementos constitutivos, para pessoas dos círculos que lidam normalmente com o tipo de informações em questão; b) tenham valor comercial pelo facto de serem secretas; c) tenham sido objeto de diligências razoáveis, atendendo às circunstâncias, por parte da pessoa que detém legalmente o controlo das informações, no sentido de as manter secretas), esteja de qualquer forma protegido por lei, ou ainda que tenha, de forma notória, relevância para a atividade desenvolvida pela HomeServe Portugal.

Financiamento do terrorismo: ato de fornecimento, recolha ou detenção (de forma direta ou indireta) de fundos ou bens de qualquer tipo, bem como de produtos ou direitos suscetíveis de serem transformados em fundos, destinados a serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados (total ou parcialmente) no planeamento, na preparação ou para a prática de atos terroristas.

Funcionário: (i) o empregado público civil e o militar; (ii) quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial; (iii) quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional; (iv) os juízes do Tribunal Constitucional, os juízes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público; (v) o árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador; (vi) o notário; (vii) quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; (viii) quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública; (ix) os membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação

O não cumprimento deste documento pode resultar em sanções de acordo com o sistema disciplinar da **HomeServe**.

maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos, sendo que no caso das empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos, são equiparados a funcionários os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público; (x) os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência (p.e., funcionário de uma organização internacional, como a Cruz Vermelha ou as Nações Unidas); (xi) os funcionários nacionais de outros Estados; (xii) todos os que exerçam funções idênticas às descritas em (i) a (viii) no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro; (xiii) os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais; (xiv) todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência; (xv) os jurados e árbitros nacionais de outros Estados.

Infrações conexas (ao crime de corrupção): os crimes que são elencados no artigo 3.º do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, ou seja, os crimes recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, no Código de Justiça Militar, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, todos na sua redação atual.

Intermediário: qualquer pessoa, física ou jurídica, que estabelece diretamente contacto com funcionário público, titular de cargo político ou de alto cargo público, agindo em nome de um qualquer colaborador da HomeServe Portugal ou da própria HomeServe Portugal; ou que, no sentido inverso, estabelece diretamente contacto com algum colaborador da HomeServe Portugal, agindo em nome de qualquer pessoa, física ou jurídica, do setor público ou do setor privado.

Lobista: qualquer pessoa, física ou jurídica, que sustenta, de forma lícita ou ilícita, ativamente um conjunto de pretensões por forma a atingir determinados objetivos e/ou a influenciar diretamente qualquer processo de decisão junto de pessoa com competência decisória normalmente no interesse de um grupo de pessoas, físicas e/ou jurídicas, a troco de uma contrapartida patrimonial ou não patrimonial.

Pagamento de facilitação: pagamento destinado a incentivar ou agilizar a prática de um ato não contrário aos deveres dos respetivos cargos ou funções, a que a parte que faz o pagamento teria direito.

Patrocínios: entrega em dinheiro ou em espécie concedida a entidades públicas ou privadas, com o intuito de promover, designadamente, a firma, marca, imagem, atividades ou produtos da entidade que a concede.

Prevaricação (Funcionário): sempre que o Funcionário, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, independentemente de beneficiar ou prejudicar alguém com o seu comportamento.

Prevaricação (Titular de Cargo Político): Titular de Cargo Político que conscientemente conduz ou decide contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de, por essa forma, prejudicar ou beneficiar alguém.

Oferta indevida de vantagem: a promessa ou a oferta, direta ou indiretamente, de vantagens indevidas a Funcionário/Titular de Alto Cargo Público, a Titular de Cargos Políticos ou a terceiro, por ele indicado ou com o seu conhecimento, que resultem do exercício das funções pelos primeiros ou que tenham lugar por causa dessas funções, exceto se se tratar de conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

Recebimento indevido de vantagem: o pedido ou a aceitação, direta ou indiretamente, de quaisquer vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiro, que resultem do exercício das funções de Funcionário/Titular de Alto Cargo Público ou de Titular de Cargo Político ou que tenham lugar por causa dessas funções, exceto se se tratar de conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

Retaliação: o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Terceiro (relativamente à HomeServe Portugal): qualquer pessoa, física ou jurídica, que, não sendo Colaborador, participa nas atividades ou representa a HomeServe Portugal, de forma direta ou indireta, na qualidade de prestador de serviço, de fornecedor, ou, ainda, assumindo o papel de parceiro de negócios ou de cliente da HomeServe Portugal.

Titulares de cargos políticos: a) O Presidente da República; b) O Presidente da Assembleia da República; c) O Primeiro-Ministro; d) Os Deputados à Assembleia da República; e) Os membros do Governo; f) O Representante da República nas Regiões Autónomas; g) Os membros dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas; h) Os Deputados ao Parlamento Europeu; i) Os membros dos órgãos representativos de autarquia local; j) Os membros dos órgãos executivos das áreas metropolitanas e entidades intermunicipais; k) Membros dos órgãos executivos dos partidos políticos aos níveis nacional e das regiões autónomas; l) Candidatos a Presidente da República; m) Membros do Conselho de Estado; n) Presidente do Conselho Económico e Social; o) os titulares de cargos políticos de organizações de direito internacional público, bem como os titulares de cargos políticos de outros Estados.

Titulares de altos cargos públicos: as pessoas singulares que, não sendo qualificadas como pessoas politicamente expostas, desempenhem em território nacional, algum dos seguintes cargos: a) Gestores públicos e membros de órgão de administração de sociedade anónima de capitais públicos, que exerçam funções executivas; b) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este; c) Membros de órgãos de gestão das empresas que integram os sectores empresarial regional ou local; d) Membros de órgãos diretivos dos institutos públicos; e) Membros do conselho de administração de entidade administrativa independente; f) Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau, e equiparados, e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam; g) Membros de órgão representativo ou executivo de área metropolitana ou de outras formas de associativismo

O não cumprimento deste documento pode resultar em sanções de acordo com o sistema disciplinar da **HomeServe**.

municipal; h) Os chefes de gabinete dos membros dos governos da República e regionais; i) Os representantes ou consultores mandatados pelos governos da República e regionais em processos de concessão ou alienação de ativos públicos.

Trabalhador do sector privado: pessoa que exerce funções, incluindo as de direção ou fiscalização, em regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, ao serviço de uma entidade do sector privado.

Tráfico de influência ativo: a promessa ou a oferta, direta ou indiretamente, de vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros, para que o beneficiário abuse da sua influência junto de uma entidade pública e com a finalidade de obter uma decisão ilícita ou lícita favorável aos interesses ou quaisquer pretensões da HomeServe Portugal.

Tráfico de influência passivo: o pedido, o recebimento ou a aceitação da promessa, direta ou indiretamente, de quaisquer vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros, para que o beneficiário abuse da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

Vantagem: inclui, designadamente, presentes, viagens, alojamento, refeições, atividades de entretenimento, gratificações ou qualquer entrega de bens ou serviços com valor económico, mas também quaisquer atos insuscetíveis de avaliação pecuniária ou quantificação monetária.

Vantagem indevida: vantagem que não seja admitida nos termos das leis aplicáveis, deste Código ou das demais políticas, procedimentos e guias que vinculam a HomeServe Portugal.

Vantagem socialmente adequada: vantagem que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

i. Seja permitida pelas leis aplicáveis, pelos princípios da HomeServe Portugal e pelos códigos, políticas, procedimentos e demais documentos que regem a sua atividade;
ii. Não prejudique a reputação da HomeServe Portugal e seja consentânea com o princípio de transparência que rege a sua atuação;
iii. Seja entregue ou recebida em virtude de uma prática comercial ou uso social de cortesia usualmente aceite, ou consista em objetos ou atenções com um valor simbólico ou economicamente irrelevante (considerando-se como tal as ofertas que não excedam os limites previstos no ponto 3.3 do presente Documento Complementar ao Código, em valor total, contabilizado no cômputo de todas as ofertas de ou a uma mesma pessoa singular ou coletiva, no decurso de um ano civil, exceto se as leis ou outros diplomas anticorrupção do país em causa estabelecerem um limite inferior);
iv. Não seja imposta ou sugerida pelo respetivo destinatário nem frequentemente oferecida ao mesmo destinatário;
v. Não seja oferecida no decurso de negociações ou no contexto de tomada de decisões pelas pessoas envolvidas;
vi. Não se traduza em entregas de numerário.

O não cumprimento deste documento pode resultar em sanções de acordo com o sistema disciplinar da **HomeServe**.